



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM N° 343/2017-ALE

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 811/2017, que “Altera o efetivo de Cabo PM e Soldado PM constantes da alínea “a”, do inciso II, do artigo 2º da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de novembro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 06/11/17  
Horas 09:47  
Por: Demni

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 811/2017**

Altera o efetivo de Cabo PM e Soldado PM constantes da alínea “a”, do inciso II, do artigo 2º da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. A alínea “a”, do inciso II, do artigo 2º da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 2º. ....

.....  
II - .....

a) QPMP - O - Praças Policiais Militares Combatentes:

.....

- Cabo PM.....1465;

- Soldado PM .....5094.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de novembro de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 254 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera o efetivo de Cabo PM e Soldado PM constantes da alínea “a”, do inciso II, do artigo 2º da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que ‘Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado.’”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei pretende aumentar de 1342 para 1465 o quantitativo de Cabos, subtraindo em 123 (cento e vinte e três) do quantitativo de Soldados PM, no QPMP de Policiais Militares Combatentes, sendo realizado o remanejamento de efetivo.

Destaco que esta propositura legislativa emerge nessa Casa de Leis em virtude da necessidade de promover os Soldados admitidos no ano de 2006 ao Posto de Cabo PM, assegurando os direitos e garantias dos servidores públicos em comento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do presente Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	
DO ESTADO DE RONDÔNIA	
PROTOCOLO DO GABINETE	
DA PRESIDÊNCIA	
Porto Velho	31/10/17
Hora :	9° 30
Funcionário	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

Altera o efetivo de Cabo PM e Soldado PM constantes da alínea “a”, do inciso II, do artigo 2º da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado.”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º.** A alínea “a”, do inciso II, do artigo 2º da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 2º. ....

.....  
II - .....

a) QPMP - O - Praças Policiais Militares Combatentes:

.....  
- Cabo PM.....1465;

- Soldado PM .....5094.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.